

Conecttec Sistemas Ltda

CNPJ nº 41.744.056/0001-38 - NIRE nº 35237128101

(1ª Alteração Contratual) Instrumento Particular de Transformação da Conecttec Sistemas Ltda em sociedade anônima, sob a denominação de Conecttec Sistemas S.A.

Kelvin Roy Hicks Ussher, natural da Nova Zelândia, viúvo, nascido em 01.12.1961, engenheiro, portador do RNE nº V367973-4, emitido em 05/05/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.413.167-71, residente e domiciliado na rua Prudente de Moraes, nº 147, apartamento nº 802, bairro de Ipanema, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-041; e **Companytec Automação e Controle Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Ferreira Viana, nº 1421, Bairro Areal, Pelotas - RS - CEP: 96085-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.041.647/0001-85, representada por seus únicos sócios e administradores, Sr. JORGE DA ROSA LEFFA, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº 9043850784, STJ/RS, e do CPF nº 628.041.540-68, residente e domiciliado na Alameda dos Álamos, nº 162, Laranjal, na cidade de Pelotas, RS, CEP 96.083-395, e a Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, nascido em 27/08/1950, portador da carteira de identidade n.º 3002516122, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 141.719.290-91, residente e domiciliado à travessa Leonel de Moura Brizola, 650, lote D03 – CEP 96.075-320, Areal, Pelotas/RS. Únicos sócios da sociedade empresária **Conecttec Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.744.056/0001-38, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35237128101, com endereço de sede à Alameda Rio Negro, n.º 503, sala 2020, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, CEP 06.454-000, resolvem celebrar este “Instrumento Particular de Transformação da Conecttec Sistemas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a denominação de Conecttec Sistemas S.A.” mediante as cláusulas abaixo: **1. Cláusula Primeira – Da Transformação de Tipo Jurídico:** 1.1 Os sócios da presente sociedade limitada, que tem girado sob a denominação “Conecttec Sistemas Ltda”, resolvem transformar seu tipo jurídico para sociedade anônima, sob a seguinte denominação “**Conecttec Sistemas S/A**”, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404 de 1976. **1.2** Em decorrência da transformação da Sociedade, o seu capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, distribuídas aos sócios na exata quantidade de quotas de que eram titulares, consoante boletim de subscrição anexo (Anexo II), com a manutenção do valor da ação ao da quota anteriormente existente, ficando a sociedade dispensada de efetuar o depósito ordenado no inc. III do art. 80 da Lei nº 6.404/de 1976, por achar-se o capital social totalmente integralizado. **2. Cláusula Segunda – Do Capital Autorizado:** 2.1 Em que pese o valor do capital social da Sociedade ora transformada ter sido mantido, a Sociedade ficará autorizada, mediante deliberação da sua Assembleia Geral, a aumentar o seu capital social para até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária. **3. Cláusula Terceira – Do Conselho de Administração:** 3.1 A Sociedade, em razão da sua transformação, terá um Conselho de Administração formado por até 5 (cinco) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. 3.2 O Conselho de Administração terá seus poderes, atribuições e forma de nomeação dos seus membros fixados no Estatuto Social da Companhia, em sua versão aprovada nos termos do item 5 deste ato. 3.3 Como membros do Conselho de Administração, instituído nos termos acima, restaram eleitos pelos sócios da Sociedade, para um mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros: (i) **Ricardo Spinelli de Carvalho Filho**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 14/02/1969, portador da carteira de identidade n.º 97361021-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 014.791.207-58, residente e domiciliado à rua Av. Atlântica, 2406, Apt. 402 – CEP 22041-001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ; (ii) **Luiz Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, nascido em 27/08/1950, portador da carteira de identidade n.º 3002516122, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 141.719.290-91, residente e domiciliado à travessa Leonel de Moura Brizola, 650, lote D03 – CEP 96.075-320, Areal, Pelotas/RS; (iii) **Hermenegildo de Oliveira Cavalcanti**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, nascido em 02/03/1974, portador da carteira de identidade n.º 232714587, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 193.535.608-96, residente e domiciliado Rua Neuza Edith Alonso Bueno, 44 - Cep 18.048-268, Jardim Residencial Giverny – Sorocaba/SP; e (iv) **Izabella da Fonseca Valladares**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, engenheira de produção, nascida em 11/09/1993, portadora da carteira de identidade n.º 265257337, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 116.909.447-30, residente e domiciliada à Av. Vice-presidente José Alencar, 1400, apt. 806, Bl. 1 – CEP 22.775-033, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. 3.4 Todos os membros eleitos para o Conselho da Administração da Companhia, tomaram posse dos seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse e Desimpedimento anexos (Anexo III) **4. Cláusula Quarta – Da Diretoria:** 4.1 A Companhia será dirigida pelos membros da Diretoria, que será composta, obrigatoriamente, por um Diretor Presidente (CEO), e um Diretor Financeiro (CFO), sendo possível ainda, a nomeação de mais outros 2 (dois) diretores sem designação específica, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. 4.2 Os membros da Diretoria terão seus poderes, atribuições e forma de nomeação dos seus membros fixados no Estatuto Social da Companhia, em sua versão aprovada nos termos do item 5 deste ato. 4.3 Para os cargos de Diretor Presidente (CEO) e Diretor Financeiro (CFO), instituídos nos termos desta cláusula, restaram eleitos, respectivamente, para um mandato de 2 (dois) anos, pelos sócios da Sociedade, os seguintes membros: i) **Fabiana Vello Canario**, brasileira, solteira, engenheira de produção, nascida em 14/08/1993, portadora da carteira de identidade n.º 257554287, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 145.727.577-55, residente e domiciliada à Rua Barão de Itambi 20, apt. 507 – CEP 22231-000, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; e ii) **Izabella da Fonseca Valladares**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, engenheira de produção, nascida em 11/09/1993, portadora da carteira de identidade n.º 265257337, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 116.909.447-30, residente e domiciliada à Av. Vice-presidente José Alencar, 1400, apt. 806, Bl. 1 – CEP 22.775-033, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; 4.4 Todos os membros eleitos para a Diretoria da Companhia, tomaram posse dos seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse e Desimpedimento anexos (Anexo IV). **5. Cláusula Quinta – Do Estatuto Social:** 5.1 Em razão das deliberações referidas nos itens 1 a 4 deste instrumento, os sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade ora transformada, aprovam o Estatuto Social que regerá a CONECTTEC SISTEMAS S/A, com a redação que consta no Anexo I deste instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma via digital. Barueri/SP, 18 de abril de 2023. **Kelvin Roy Hicks Ussher; Companytec Automação e Controle Ltda.** - (representada por Jorge da Rosa Leffa e Luiz Carlos Pereira da Silva). Visto do advogado: Rafael dos Santos Queiroz - OAB/MG 103.637. Jucessub nº NIRE nº 3530061660-0 e nº 211.586/23-7 em 25/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da Sociedade Anônima Fechada Conecttec Sistemas S/A** - (“Estatuto Social”) - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** CLÁUSULA PRIMEIRA – A Conecttec Sistemas S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”) e demais dispositivos legais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA – A Companhia tem sede e foro jurídico sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, ficando autorizada a constituição de filiais, agências, sucursais e representações, em locais que forem entendidos como mais apropriados para a administração da Companhia. CLÁUSULA TERCEIRA – A Companhia tem por objeto social (i) Desenvolvimento, licenciamento e sublicenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (ii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (iii) Processamento de dados (CNAE 63.11-9-00) e (iv) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 33.12-1-02). CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, para até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Capital Autorizado”). Parágrafo Segundo. Até o limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, bem como bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro. Todas e quaisquer cessões ou transferências das ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. CLÁUSULA SEXTA – Cada ação dará ao acionista o direito a um voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias. **Capítulo III - Da Administração da Companhia:** CLÁUSULA SÉTIMA – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme as regras definidas na Lei das S/A, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. A investidura nos cargos de administrador far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado. CLÁUSULA OITAVA - A Companhia terá um Conselho de Administração formado por até 5 (cinco) membros (“Conselheiros”), todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, os quais serão nomeados em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito em Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo referido Presidente. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração se reunirá (a) ordinariamente, a cada 3 (três) meses a partir do início de cada exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer 2 (dois) Conselheiros. Parágrafo Terceiro. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, devendo os trabalhos serem secretariados por um dos Conselheiros indicados pela maioria. Caberá também ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo Quarto. As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de um e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros. O aviso de convocação incluirá, no mínimo, (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda. Parágrafo Quinto. As reuniões instalar-se-ão apenas com a presença da maioria dos Conselheiros, observados os termos do Acordo de Acionistas. Parágrafo Sexto. A menos que de outra forma requerido por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia ou pela Lei das S/A, quaisquer matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros. Parágrafo Sétimo. Compete ao Conselho de Administração as matérias indicadas abaixo: (i) nomear e destituir os Diretores da Companhia; (ii) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) emitir seu parecer sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria e recomendar previamente qualquer distribuição de lucros líquidos da Companhia para a Assembleia Geral; (iv) convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente, conforme estabeleça o Acordo de Acionistas e a Lei das S/A; (v) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia. (vi) aprovar a celebração de qualquer contrato da Companhia que contenha cláusula de exclusividade para com terceiros; (vii) o plano de negócios da Companhia, a partir da sugestão da Diretoria; (viii) autorizar transações com partes relacionadas da Companhia; (ix) aprovar a remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (x) aprovar a assunção pela Companhia de qualquer endividamento financeiro ou contratação de linha de crédito cujo valor exceda, individualmente ou no valor agregado, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou 1,5 vezes o EBITDA da Companhia referente ao exercício social imediatamente anterior, o que for maior; (xi) aprovar a propositura de ação ou processo judicial ou arbitral pela Companhia contra qualquer terceiro em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto aqueles necessários para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia, ou aprovar a liquidação, por acordo, de qualquer litígio ou contingência não transitada em julgado; (xii) aprovar a contratação ou rescisão de contratos com auditores que não seja um Big 4 (PwC, EY, KPMG, Deloitte); (xiii) aprovar a oeração, emissão ou promessa de emissão de ações, debêntures conversíveis, opções de compra de ações, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, a qualquer título; (xiv) aprovar a alienação, a qualquer título, de ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia com valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que cuja alienação não seja considerada uma receita operacional da Companhia; e (xv) aprovar a cessão ou licenciamento, a qualquer título, de Propriedade Intelectual da Companhia, registrada ou não, ou fazer uso de tal Propriedade Intelectual para fins alheios às atividades da Companhia. Parágrafo Oitavo. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, no caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo do Conselho de Administração, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia de Acionistas, devendo a Assembleia de Acionistas para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista no Acordo de Acionistas até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituído deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído. CLÁUSULA NONA – As reuniões do Conselho de Administração se realizarão preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo. CLÁUSULA DÉCIMA – A Companhia será dirigida pelos membros da Diretoria, que será composta, obrigatoriamente, por um Diretor Presidente (CEO), e um Diretor Financeiro (CFO), sendo possível ainda, a nomeação de mais outros 2 (dois) diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; podendo, ainda, serem reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. Findo o prazo de gestão, os Diretores poderão permanecer no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observado o disposto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente (CEO), dentre outras responsabilidades determinadas pela legislação em vigor: (i) administrar e organizar a Companhia de uma forma que garanta a execução dos objetivos e estratégias da Companhia; (ii) observar e/ou garantir o cumprimento deste Estatuto Social, as resoluções das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração; (iii) preparar, para apresentação ao Conselho de Administração, a proposta para distribuição anual dos montantes estabelecidos pelas Assembleias Gerais para a remuneração dos Diretores; (iv) coordenar e preparar os documentos ou assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; (v) supervisionar assuntos jurídicos da Companhia; (vi) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento da Companhia; e (vii) desenvolver e garantir as políticas e procedimentos de compliance da Companhia, garantindo alinhamento com os objetivos de negócios. Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro (CFO), dentre outras responsabilidades determinadas pela legislação em vigor: (i) reportar ao Diretor Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimento; (ii) observar e/ou garantir o cumprimento deste Estatuto Social, as resoluções das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração; (iii) administrar todas as questões financeiras, de contabilidade, contabilidade administrativa (controle), fiscal, de tesouraria, comercial e de seguro dentro da Companhia; (iv) administrar todo o planejamento e controle de atividades econômicas, como a preparação de orçamentos, análises financeiras e de investimentos e suas implementações; (v) garantir que a Companhia cumpra com todas as suas obrigações financeiras e garantir que todas as autorizações internas e documentos de suporte relacionados estão em ordem; e (vi) garantir que os relatórios financeiros sejam preparados de uma maneira objetiva e correta para alcançar os requisitos legais e da Companhia. Parágrafo Terceiro. A representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a, alienação ou oeração de bens imóveis e ativos intangíveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado (i) por pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) por um (1) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados por meio de proclamação, a qual deverá ser assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Parágrafo Quarto. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os Diretores poderão fazer jus a remuneração e benefícios regulados em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Diretor, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei das S/A. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, em sua primeira reunião, o seu Presidente. Parágrafo Terceiro. A investidura nos cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **Capítulo V - Assembleias Gerais:** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das S/A (“Assembleia de Acionistas”). A Assembleia de Acionistas ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132, da Lei das S/A, a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. Parágrafo Único. As Assembleias de Acionistas extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso dos negócios da Companhia. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos termos do artigo 123 da Lei das S/A, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer Acionista, quando o Presidente do Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social da Companhia; ou (iii) por qualquer Acionista titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, no caso de o Presidente do Conselho de Administração não atender o pedido dele de convocação devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, no prazo de 8 (oito) dias contados do referido pedido ao Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia de Acionistas deverá feita (i) em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para sua realização; e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; por meio (A) de anúncio publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou (B) de forma eletrônica, conforme permitido pelo artigo 294 (iii) da Lei das S/A se aplicável. Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia de Acionistas deverá ser também entregue a cada Acionista dentro dos prazos mencionados no parágrafo acima, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, conforme os endereços dos Acionistas indicados no Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Parágrafo Quarto. Os requisitos de convocação das Assembleias Gerais poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo Quinto. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S/A e no Acordo de Acionistas, as Assembleias de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas Ações e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Sexto. As Assembleias de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário. Parágrafo Sétimo. A menos que de outra forma requerido por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas ou pela Lei das S/A, quaisquer matérias submetidas à Assembleia de Acionistas da Companhia deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos (ou seja, metade mais um dos presentes), não se computando os votos em branco. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social encerra-se em data de 31 de dezembro de cada ano. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os membros do Conselho de Administração deverão submeter à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social em exercício, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social. A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício social, após serem feitas as deduções previstas por lei. Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia poderá a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para o pagamento de juros sobre o capital próprio e para a distribuição, mediante aprovação da Assembleia Geral, de dividendos intermediários e/ou intercalares que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Do total avaliado do lucro líquido anual, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos Acionistas. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado, devendo serem observadas as reservas mínima e máxima obrigatórias indicadas no art. 193 da Lei nº 6.404 de 1976. **Capítulo VII - Liquidação:** CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Entrará a Companhia em liquidação nas previsões da lei, devendo a assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que funcionará estritamente durante período de liquidação. **Capítulo VIII - Do Acordo de Acionistas:** CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente Estatuto deverá ser interpretado e suas disposições deverão ser aplicadas sempre em observância ao disposto no Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) que se encontra arquivado na sede da Companhia, sendo certo que na hipótese de existir omissão, dúvida ou conflito acerca da aplicação do disposto neste Estatuto e o disposto no Acordo de Acionistas, prevalecerá, para todos os fins, as disposições deste último. Parágrafo Único - É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oeração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas. Qualquer ato ou operação, incluindo qualquer transferência de ações que viole as disposições da Lei das S/A, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas será nula e sem efeitos. **Capítulo X - Disposições Gerais:** CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com que preceitua Lei das S/A. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social deverá ser solucionada por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas previsões relevantes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no seu silêncio, pelos árbitros. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. Não será admitida a decisão por equidade. As partes renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado. Cada Parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (i) para compor a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; e (iii) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes. Contudo, a violação desta garantia não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das Partes não afetará a submissão deste Acordo à arbitragem. Ademais, as obrigações das Partes sob esta cláusula arbitral são exequíveis mesmo após rescindido este Estatuto Social. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou exequibilidade da obrigação das partes de submeter suas demandas à arbitragem vinculante, bem como outras disposições deste Acordo concernentes à arbitragem. Barueri/SP 18 de abril de 2023 [Assinaturas na página seguinte] (Página de assinaturas do Anexo I do Instrumento Particular de Transformação da Conecttec Sistemas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a denominação de Conecttec Sistemas S.A., datado de 18 de abril de 2023.) Assinado digitalmente a presente. Acionistas: **Kelvin Roy Hicks Ussher; Companytec Automação e Controle Ltda.** - (representada por Jorge da Rosa Leffa e Luiz Carlos Pereira da Silva). Visto do advogado: Rafael dos Santos Queiroz - OAB/MG 103.637.

